



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quinta-feira • 28 de Abril de 2022 • Ano • Nº 4137

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Aviso de Revogação da Tomada de Preços nº 04/2022** - Objeto: Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial em ruas da sede e zona rural do município de Lençóis - BA.
- **Aviso de Revogação da Tomada de Preços nº 05/2022**- Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em TSD no Distrito de Tanquinho, na Rua João Cural, Travessa João Cural, Travessa Adalminio Cruz, Rua Adalminio Cruz, Rua Manoel Modesto e Travessa Manoel Modesto no município de Lençóis/BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

A Prefeita Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022** - Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS - BA, CONVÊNIO Nº 026/2022 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER/LENÇÓIS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹ e previsto ainda no item 19.8 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a necessária correção nas planilhas orçamentárias, bem como uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

Lençóis-BA, 28 de abril de 2022

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2022

A Prefeita Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2022** - Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO DISTRITO DE TANQUINHO, NA RUA JOÃO CURAL, TRAVESSA JOÃO CURAL, TRAVESSA ADALMINIO CRUZ, RUA ADALMINIO CRUZ, RUA MANOEL MODESTO E TRAVESSA MANOEL MODESTO NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA, CONVÊNIO Nº 023/2022 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER/LENÇÓIS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹ e previsto ainda no item 19.8 do edital em referência. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a necessária correção nas planilhas orçamentárias, bem como uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

Lençóis-BA, 28 de abril de 2022

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
PREFEITA MUNICIPAL